



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2014

Câmara Municipal de Monte Siao - MG

Protocolo Nº 480/2014

Data: 18/12/2014 Hora: 13:20:15

Natureza: Projeto

Silene

Aprovado por *Glauco 2 contra*

Sala das Sessões *13/04/15*

Silene Felici

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo de Monte Siao e estabelece outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, ESTADO DE MINAS GERAIS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA, E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Escola do Legislativo de Monte Siao é um órgão vinculado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Siao, criada a partir da Resolução nº 438 de 04 de dezembro de 2013 para ser a Escola de Governo do Legislativo Municipal, passa a ter sua organização e funcionamento definidos pela presente resolução.

Art. 2º A Escola do Legislativo, em todas as suas ações assumirá caráter apartidário e terá por atribuições:

I - Contribuir para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo, fortalecendo sua relação com a sociedade, propiciando formação política e educação para a cidadania e desenvolvendo competências dos servidores públicos e agentes públicos no âmbito do município de Monte Siao;

II - Desenvolver programas de capacitação e de atualização destinados aos agentes políticos e servidores do Poder Legislativo, visando contribuir para o aprimoramento das ações da Câmara Municipal de Monte Siao;

III - Oferecer aos agentes políticos e servidores públicos elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo, para que exerçam de maneira eficaz e eficiente suas atividades;



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Desenvolver ações e programas que visem à educação para a cidadania e a educação política, como forma de colaborar com a aproximação do Legislativo e a sociedade;

V - Incentivar e apoiar pesquisa, a produção e a difusão de conhecimento sobre o Estado, a Política, Políticas Públicas, a Sociedade e o Poder Público - em especial o Poder Legislativo;

VI - Organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e cidadã e também para o aprimoramento da prática legislativa;

VII - Oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, reuniões e atividades educativas afins para membros de organizações governamentais, organizações não governamentais, movimentos sociais, estudantes, sociedade organizada e terceiro setor em geral com temas que envolvam a cidadania e a política, sobretudo para fomentar a valorização do Poder Legislativo;

VIII - Ser um canal de difusão de conhecimentos e práticas a nível regional, integrando parcerias;

IX - Propor e Promover eventos comemorativos e datas cívicas no âmbito do Legislativo Municipal;

X - Difundir e apoiar a cultura e as manifestações artísticas;

XI - Escriturar a capacitação que servidores e agentes políticos façam interna ou externamente;

XII - Desenvolver as atividades da Câmara Cultura, criada pela Resolução 434 de 2013;

XIII - Promover cursos, seminários, encontros e palestras, tendo como público-alvo: conselhos municipais, lideranças comunitárias, parlamentares, assessores, servidores públicos, estudantes e sociedade civil organizada ou difusa.

Art. 3º - A Escola do Legislativo do município de Monte Sião poderá celebrar convênios de cooperação, protocolos de intenções, acordos, termos e outros protocolos de parcerias para intercâmbio de informações e estudos, servidores e recursos humanos, experiências e conhecimentos, projetos e práticas, tecnologias e procedimentos - além dos demais interesses pertinentes, com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior.

Art. 4º - A Escola do Legislativo, como Escola de Governo e enquadrada na categoria de educação corporativa deverá manter um Projeto Pedagógico para pautar as diretrizes de sua atuação.

§ 1º - O Projeto Pedagógico enquanto norteador das atividades da Escola deverá constar, no mínimo, as ações, objetivos e diretrizes para três núcleos de atuação:

- I - Núcleo de Capacitação;
- II - Núcleo de Educação para a Cidadania;
- III - Núcleo de Projetos Institucionais;



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - O Projeto Pedagógico poderá ser revisto e deverá ser atualizado sempre que necessário, garantindo à sua aderência à realidade do Poder Legislativo Municipal bem como à legislação educacional, às demandas e o perfil de atuação.

Art. 5º - A Escola do Legislativo terá em sua gestão a seguinte estrutura organizacional:

- I - 01 (um) Presidente, nomeado pela Mesa Diretora dentre os vereadores da atual legislatura;
- II - 01 (um) Diretor, nomeado pela Mesa Diretora dentre o quadro de servidores efetivos ou comissionados;
- III - 03 (três) Coordenadores, nomeados livremente pela Presidência da Câmara:
 - a) 01 (um) Coordenador de capacitação,
 - b) 01 (um) Coordenador de educação para a cidadania
 - c) 01 (um) Coordenador de projetos institucionais

§ 1º - As nomeações se darão através de portaria;

§ 2º - Nenhum dos cargos da Escola do Legislativo será remunerado, sendo considerados serviços relevantes.

§ 3º - Os cargos descritos no inciso III poderão ser ocupados por qualquer pessoa idônea e de ilibada reputação dentro da sociedade, com exceção do cargo de Coordenador de Capacitação que só poderá ser nomeado entre o quadro de servidores efetivos ou comissionados da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Presidência da Escola do Legislativo ficará a cargo de um vereador nomeado pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I - Responder pela Escola do Legislativo, sobretudo político-institucionalmente, atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos;
- II - Representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas, bem como àquelas com que a Escola tenha estabelecido parceria e, ou seja, associada/afiliada;
- III - Promover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola junto à Câmara Municipal e ao poder público em geral;
- IV - Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- V - Assinar juntamente com o Diretor, certificados, correspondências e documentos de expediente de emissão da Escola;
- VI - Manter estreita articulação com as Entidades Parceiras;
- VII - Apresentar relatório anual das atividades da Escola do Legislativo juntamente com o Diretor;
- VIII - Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;
- IX - Zelar pela imagem do órgão junto ao público interno e externo;
- X - Assinar juntamente com o Presidente da Câmara Municipal os acordos, protocolos e convênios que envolvam a Escola do Legislativo de Monte Siao;
- XI - Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico e regimentos e normas que tratem sobre a Escola de Governo do Legislativo de Monte Siao.

Parágrafo único: O mandato do Presidente da Escola do Legislativo não poderá ser diferente ao mandato do Parlamentar que o ocupar;

Art. 7º - A Diretoria da Escola do Legislativo ficará a cargo de um servidor efetivo e ou comissionado nomeado pela Mesa Diretora e terá as seguintes atribuições, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I - Responder pela Escola do Legislativo, sobretudo nos aspectos técnicos, pedagógicos e operacionais, atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos;
- II - Representar a Escola, na ausência da Presidência, em assuntos específicos, junto à Câmara Municipal e a entidades externas, bem como àquelas com que a Escola tenha estabelecido parceria e, ou seja, associada/afiliada;
- III - Promover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola junto à Presidência da Escola;
- IV - Assinar juntamente com o Presidente, certificados, correspondências e documentos de expediente de emissão da Escola;
- V - Manter estreita articulação com as Entidades Parceiras e as pessoas que colaboram com as atividades desempenhadas dentro dos objetivos e diretrizes da Escola;
- VI - Implementar e manter atualizado o Projeto Pedagógico da Escola;
- VII - Dirigir e orientar a atuação das Coordenações dos núcleos de capacitação, educação para a cidadania e projetos institucionais;
- VIII - Zelar pelos acervos físico e digitais da Escola do Legislativo, como livros, jornais, mídias digitais, fotografias, correspondências e documentos, entre outros.



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - Superintender a editoração e publicação de material gráfico de emissão da Escola do Legislativo, como publicações, cartilhas, editais, informações oficiais e qualquer outro tipo de publicação ou divulgação por meio físico ou eletrônico;

X - Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;

XI - Submeter à Presidência da Escola e à Mesa Diretora da Câmara a apresentação de projetos, programas e atividades, executá-las e avaliá-las;

XII - Definir o calendário de projetos e eventos de cada semestre ou trimestre – a seu critério – elaborando-o com o suporte dos Coordenadores, submetendo-o à aprovação da Presidência da Escola;

XIII - Estabelecer temas de aula, palestras, seminários, encontros e qualquer outro evento educativo elencando professores, instrutores, palestrantes e especialistas em geral;

XIV - Auxiliar a Presidência da Escola na elaboração de relatório anual das atividades;

XV - Estabelecer as regras e normas para o funcionamento da Escola, como condições de matrícula, controle de frequência, métodos de avaliação e aprovação, entre outras;

XVI - Substituir o Presidente da Escola em todos os seus impedimentos, inclusive respondendo interinamente pela Escola na vacância do cargo de Presidente da Escola;

XVII - Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico da Escola e regimentos e normas que tratem sobre a Escola de Governo do Legislativo de Monte Sião.

Art. 8º - A Coordenação de Capacitação ficará a cargo de um servidor efetivo e ou comissionado nomeado pela Presidência da Câmara Municipal e terá as seguintes atribuições, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - Coordenar as atividades, programas e esforços para a capacitação de agentes políticos e servidores públicos do Legislativo, viabilizando atender todos os objetivos da Escola do Legislativo;

II - Manter estreita articulação com as Entidades Parceiras e as pessoas que colaboram com as atividades desempenhadas dentro dos objetivos e diretrizes do Núcleo de Capacitação da Escola;

III - Desenvolver projetos e coordenar atividades que visem capacitar, aperfeiçoar, treinar, qualificar e atualizar tanto agentes políticos quanto servidores;

IV - Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;

V - Submeter à Presidência da Escola e à Diretoria a apresentação de projetos, programas e atividades, e se aprovadas executá-las e avaliá-las;



Câmara Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - Auxiliar a Diretoria na definição do calendário de projetos e eventos;
- VII - Acompanhar e coordenar aulas, palestras, seminários, encontros e qualquer outro evento educativo dentro do Núcleo de Capacitação;
- VIII - Auxiliar a Presidência da Escola e a Diretoria na elaboração de relatório anual das atividades;
- IX - Cumprir as regras e normas para o funcionamento da Escola, como condições de matrícula, controle de frequência, métodos de avaliação e aprovação, entre outras;
- X - Acompanhar e responder pela escrituração de matrícula, controle de frequência e avaliação dos alunos;
- XI - Observar e cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico da Escola e regimentos e normas que tratem sobre a Escola de Governo do Legislativo de Monte Siao.

Art. 9º - A Coordenação de Educação para a Cidadania será nomeada pela Presidência da Câmara Municipal e terá as seguintes atribuições, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

- I - Coordenar as atividades, programas e esforços que visem alcançar e aproximar a sociedade do Poder Público, em Especial do Poder Legislativo;
- II - Manter estreita articulação com as Entidades Parceiras e as pessoas que colaboram com as atividades desempenhadas dentro dos objetivos e diretrizes do Núcleo de Educação para a Cidadania;
- III - Desenvolver projetos e coordenar atividades que visem promover a educação cidadã e política;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Parlamento Jovem de Minas no âmbito municipal;
- V - Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;
- VI - Submeter à Presidência da Escola e à Diretoria a apresentação de projetos, programas e atividades, e se aprovadas executá-las e avaliá-las;
- VII - Auxiliar a Diretoria na definição do calendário de projetos e eventos;
- VIII - Acompanhar e coordenar aulas, palestras, seminários, encontros e qualquer outro evento educativo dentro do Núcleo de Educação para a Cidadania;
- IX - Auxiliar a Presidência da Escola e a Diretoria na elaboração de relatório anual das atividades;
- X - Cumprir as regras e normas para o funcionamento da Escola, como condições de matrícula, controle de frequência, métodos de avaliação e aprovação, entre outras;



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



XI - Acompanhar e responder pela escrituração de matrícula, controle de frequência e avaliação dos alunos;

XII - Observar e cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente Resolução, o Projeto Pedagógico da Escola e regimentos e normas que tratem sobre a Escola de Governo do Legislativo de Monte Sião.

Art. 10 - A Coordenação de Projetos Institucionais será nomeada pela Presidência da Câmara Municipal e terá as seguintes atribuições, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - Coordenar as atividades, programas e esforços que visem aproximar o Poder Legislativo Municipal às questões artísticas e culturais;

II - Manter estreita articulação com as Entidades Parceiras e as pessoas que colaboram com as atividades desempenhadas dentro dos objetivos e diretrizes do Núcleo de Projetos Institucionais;

III - Desenvolver projetos e coordenar atividades que visem promover a valorização e o incentivo às artes em geral, à difusão cultural, à promoção da cidadania e à defesa dos direitos humanos;

IV - Acompanhar as atividades da Câmara Cultura, criada pela Resolução 434/2013;

V - Organizar os acervos físico e digitais da Escola do Legislativo, como livros, jornais, correspondências e documentos.

VI - Acompanhar a editoração e publicação de material gráfico de emissão da Escola do Legislativo, como publicações, cartilhas, editais, informações oficiais e qualquer outro tipo de publicação ou divulgação seja por meio físico ou eletrônico;

VII - Estabelecer estreita articulação com o setor de comunicação social da Câmara Municipal de Monte Sião e a mídia externa;

VIII - Buscar apoios institucionais e individuais para a realização, criação e manutenção dos projetos;

IX - Submeter à Presidência da Escola e à Diretoria a apresentação de projetos, programas e atividades, e se aprovadas executá-las e avaliá-las;

X - Auxiliar a Diretoria na definição do calendário de projetos e eventos;

XI - Propor, promover e coordenar eventos comemorativos e datas cívicas;

XII - Auxiliar a Presidência da Escola e a Diretoria na elaboração de relatório anual das atividades;

XIII - Cumprir as regras e normas para o funcionamento da Escola, como condições de matrícula, controle de frequência, métodos de avaliação e aprovação, entre outras;

XIV - Observar e cumprir a legislação pertinente, sobretudo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente resolução, o Projeto Pedagógico



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



da Escola e regimentos e normas que tratem sobre a Escola de Governo do Legislativo de Monte Sião.

Art. 11 – O corpo docente da Escola do Legislativo poderá ser composto de professores e instrutores do quadro de servidores da Câmara Municipal ou de pessoas físicas ou jurídicas externas.

Parágrafo único: Será garantida ao professor e instrutor a liberdade de cátedra;

Art. 12 – A Assessoria Jurídica, a Assessoria Contábil e a Assessoria de Comunicação Social darão suporte, quando solicitado pela Escola do Legislativo, às questões específicas e técnicas, inclusive com emissão de parecer se esta julgar necessário.

Art. 13 - A Escola do Legislativo do Município de Monte Sião não tem fins lucrativos, sendo suas receitas provenientes e constituídas por:

- I - Dotações orçamentárias específicas;
- II - Doações de entidades públicas ou privadas;
- III - Recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola, e
- IV - Recursos de outras fontes.

Art. 14 - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Monte Sião.

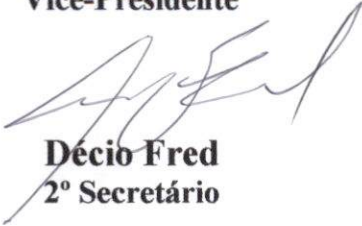
Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução 438/2013 e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 2014.


Hércules Divino de Faria
Presidente da Câmara


Rafael Lúcio da Silva
1º Secretário


Christian Caroli
Vice-Presidente


Décio Fred
2º Secretário



Câmara Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Ao 22 dias do mês de Dezembro de 2.014, os faço concluso ao Sr. Presidente, e para constar lavrei este termo.

Eu _____

Assessora Legislativa

Vistos etc...

Envie-se cópia para as comissões abaixo e à Assessoria Jurídica da Câmara.

- Justiça e Redação

Monte Sião, em 22 de Dezembro de 2.014.

HÉRCULES DIVINO DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Certifico e dou fé haver expedido o Projeto de Resolução nº 6/2014, para as comissões abaixo e para Assessoria Jurídica.

- ☐ Justiça e Redação
- ☐ Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
- ☐ Educação, Cultura e Esportes
- ☐ Saúde e Assistência Social
- ☐ Turismo, Indústria e Comércio
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Obras Serviços Públicos e Outros

Para análises e o devido parecer.

Monte Sião, 22 de Dezembro de 2.014.

Assessora Legislativa



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Resolução 06/2014 - “Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo de Monte Sião e estabelece outras providências”.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 06/2014, para submeter à apreciação e votação desta Casa de Leis, a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal.

O Projeto de Resolução contempla o caráter apartidário, bem como define atribuições, tendo projetos pedagógicos para nortear as atividades da Escola.

O Projeto de Resolução ainda a estrutura organizacional com nomeações através de portarias e sem remuneração:

O parecer jurídico é favorável a tramitação do projeto no estado que se encontra, tendo permissão constitucional para ser aprovado, cabendo sua iniciativa pelo Poder Legislativo, não havendo qualquer vício a ser sanado.

Diante do exposto, “*data máxima vênia*”, o parecer é favorável para que o Projeto de Lei seja apreciado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Monte Sião, 30 de março de 2015.

Cristiano Scachetti Avancini

Assessoria Jurídica

OAB/MG nº 92.215



Câmara Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



Votação Única do Projeto de Resolução nº 6/2014 Reunião em 13/04/2015

Ementa:

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo de Monte Siao e estabelece outras providências”

Entrada: 18/12/2014

Vereador	Favorável	Contrário	Abstenção
Anísio de Souza Bueno	X		
Antonio Osvaldo Inácio	X		
Carlos Henrique de Souza	x		
Christian Caroli		x	
Décio Fred	X		
Delani Sant'ana	X		
José Edgard Guireli	X		
Rafael Lúcio da Silva	Presidente		
Raul Bueno da Silva		x	
Total	6	2	



Câmara Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais



Projeto de Resolução Nº 6/2014

Lei : Nº 448/2015

Processo: 1/1399

Assunto : Diversos

Objeto : Diversos

Entrada : 18/12/2014

Autor : Mesa Diretora (Christian Caroli, Décio Fred, Hércules Divino de Faria, Rafael Lúcio da Silva).

Situação: Projeto Promulgado

Ementa :

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo de Monte Siao e estabelece outras providências”

Data	Situação
18/12/2014	Entrada na Câmara
22/12/2014	Despacho da Mesa
22/12/2014	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica Câmara
30/03/2015	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica Câmara
22/12/2014	Enviado para Parecer Comissão de Justiça e Redação
30/03/2015	Pedido de Vistas - Christian Caroli
13/04/2015	Entrada na Ordem do Dia - Única Votação
13/04/2015	Votação Única - Favorável. Votos: Favoráveis: [6] Contrários: [2]
13/04/2015	Encaminhado para Promulgação da Câmara
10/07/2015	Projeto Promulgado - Câmara